



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

*324

Nº do processo
02365/2012

Data de autuação
03/10/2012

Codificação PCTT: 90050002

Classificação PCTT: ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Consultas, orientações e providências

Autor: MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO

Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juizados Especiais Federais Cíveis

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Presidente, Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Coordenador-Geral dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região,

Através do presente, solicitamos autorização para realização de mutirão, com o fim de realizar audiências de instrução e julgamento em ações previdenciárias dos Juizados Especiais Federais em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

1. Introdução

Com o objetivo de proporcionar uma célere tramitação processual, de maneira a assegurar aos jurisdicionados a solução de suas lides no menor lapso temporal possível, a 3ª e 7ª Varas Federais do Rio Grande do Norte vêm demonstrando acentuada preocupação no que diz respeito ao acúmulo no número de audiências de instrução e julgamento marcadas, devido à expressiva quantidade de processos que tramitam e são mensalmente distribuídos aos Juizados Especiais Federais desta capital.

Apesar de cada um dos magistrados da 3ª e 7ª Varas realizar entre 30 e 40 audiências por semana (o que perfaz um número aproximado de 120 audiências por mês, por magistrado), a demanda vem se mostrando sempre superior, como revelam os dados de distribuição do sistema Creta:

DISTRIBUIÇÃO MENSAL NA 3ª VARA/RN – ANO 2012								
Meses/Tipo	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12
Processos Distribuídos	865	735	917	706	955	819	880	1129



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juizados Especiais Federais Cíveis

DISTRIBUIÇÃO MENSAL NA 7ª VARA/RN – ANO 2012								
Meses/Tipo	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12
Processos Distribuídos	868	750	933	710	956	827	882	1079

É importante destacar, ainda, as outras atribuições em que estiveram envolvidos ao longo do ano os juízes federais titulares de ambas as varas, sendo o Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, titular da 7ª Vara, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e o Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, titular da 3ª Vara, esteve por duas vezes convocado para substituir o Desembargador Federal Edilson Nobre no Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por ocasião das férias de Sua Excelência. Além disso, os respectivos juízes substitutos lotados em ambas as varas estiveram em gozo de licença ao longo do ano.

Evidentemente, nem todos os processos distribuídos necessitam de audiência de instrução. Apesar disso, o volume da demanda tem sido superior ao número de audiências realizadas, provocando um acúmulo de pauta.

Entendemos necessária, portanto, a realização de mutirão, com o objetivo de diminuir a duração dos processos que necessitam de instrução oral, prestigiando-se o princípio constitucional da duração razoável do processo, acrescentado pela Emenda n.º 45 ao art. 5º da Constituição Federal.

2. Do local

O mutirão cuja autorização é requerida deve se realizar na *sede da Justiça Federal no Rio Grande do Norte*, localizada na Rua Doutor Lauro Pinto, 245, lagoa Nova, Natal-RN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juizados Especiais Federais Cíveis

3. Do Tempo estimado para realização do Evento

Para a realização do evento, os Juizados Especiais Federais da 3ª e 7ª Varas selecionaram os dias 19 e 20 de outubro de 2012.

4. Da Estimativa de audiências.

A 3ª e 7ª Varas Federais do Rio Grande do Norte selecionaram **500 (quinhentos)** processos judiciais que serão objeto de apreciação no decorrer da realização do referido mutirão de audiências de instrução e julgamento, que resultará na abreviação da pauta de audiências de instrução para o mês de **novembro de 2012 (menos de um mês)**.

5. Dos Juízes Federais Participantes.

No presente mutirão os Juizados Especiais Federais contarão com o auxílio dos magistrados abaixo citados, que se dispuseram a colaborar com o evento:

Juízes participantes	Procedência	Período de participação	Diárias
Manuel Maia de Vasconcelos Neto	Natal/RN	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	
Hallison Rego Bezerra	Natal/RN	Manhã e tarde de 19 Out/12	
Sérgio de Abreu Brito	Maceió/AL	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	3,5
Gilton Batista Brito	Aracaju/SE	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	3,5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juizados Especiais Federais Cíveis

André Carvalho Monteiro	Maceió/AL	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	3,5
Leonardo Augusto Nunes Coutinho	Sobral/CE	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	3,5
Bruno Leonardo Câmara Carrá	Recife/PE	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	3,5
José Carlos Dantas Teixeira de Souza	Campina Grande/PB	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	
Vinicius Costa Vidor	Natal/RN	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	
Gisele Maria da Silva Araújo Leite	Natal/RN	Manhã do dia 19 Out/12	
Orlan Donato Rocha	Caicó/RN	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	2,5
Leopoldo Fontenele Teixeira	Ouricuri/PE	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	2,5
Cíntia Menezes Brunetta	Mossoró/RN	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	3,5
André Dias Fernandes	Mossoró/RN	Manhã e tarde de 19 a 20 Out/12	3,5
Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar	Maceió/AL	Manhã e tarde de 19 e 20 Out/12	3,5

6. Dos Servidores.

Nas audiências de instrução e julgamento os juízes federais estarão acompanhados dos servidores da 3ª e 7ª Varas Federais, que exercerão um papel fundamental, auxiliando-os junto ao bom andamento das audiências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juizados Especiais Federais Cíveis

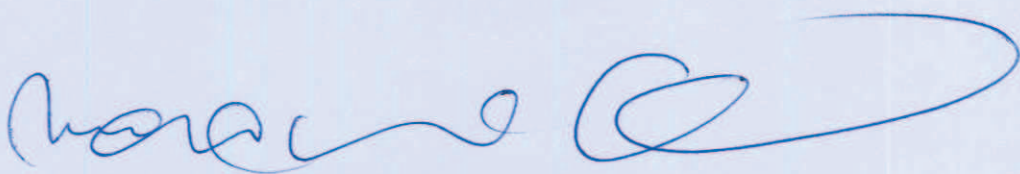
7. Requerimento de Autorização.

Diante da exposição do presente projeto, requer-se a Vossa Excelência o deferimento de todas as medidas necessárias para a realização do mutirão de audiência de instrução e julgamento, pelas razões já aduzidas.

Natal, 21 de setembro de 2012.



MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
Juiz Federal Titular da 7ª Vara/RN



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal Titular da 3ª Vara/RN



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00017/2012

09/10/2012

(Decisão)

Recebi, para deliberação, o presente expediente subscrito pelos juízes Manuel Maia de Vasconcelos Neto e Marco Bruno Miranda Clementino, diretor do foro e titular da 3ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, pleiteando seja autorizada a realização de mutirão, com o fim de realizar audiências de instrução e julgamento em ações previdenciárias dos Juizados Especiais Federais, informando os requerentes que as varas virtuais de Natal (3ª e 7ª) *vêm demonstrando acentuada preocupação no que diz respeito ao acúmulo no número de audiências de instrução e julgamento marcadas, devido à expressiva quantidade de processos que tramitam e são regularmente distribuídos aos Juizados Especiais Federais daquela capital.*

Entendem os magistrados ser necessária a realização do mutirão, *com o objetivo de diminuir a duração dos processos que necessitam de instrução oral, prestigiando-se o princípio constitucional da duração razoável do processo, acrescentado pela Emenda nº 45 ao art. 5º da Constituição Federal.*

Embora louvável a iniciativa empreendida, nesse gigantesco esforço de se dar uma solução rápida aos feitos vinculados aos juizados especiais da capital potiguar, com a convocação de quinze juízes federais, devo destacar que, à frente dos trabalhos de correição empreendidos nas cinco primeiras seccionais, pelos últimos dezoito meses – finalizaremos os serviços correicionais no último Estado visitado, Pernambuco; no próximo mês de novembro, especificamente nas varas dos juizados especiais federais e nas turmas recursais-, pude absorver informações, reclamações, dificuldades enfrentadas pelos diversos tipos de varas, seja em relatos diretos com os magistrados, nos diversos encontros promovidos a cada correição, seja por meio dos elementos apontados pelas respectivas direções de secretaria à minha assessoria, as quais me fazem, agora, refletir melhor sobre a realização dos mutirões, a exemplo do presente.

Não quero me reportar como sendo desnecessária essa empreitada, tanto que, inicialmente, ressaltei seu louvável caráter. Mostra-se a diligência empreendida pelos requerentes uma tentativa de, como afirmado, prestar solução rápida aos jurisdicionados, evitando-se o acúmulo das audiências e problemas inerentes que atrasam o bom e regular trâmite desses processos virtuais.

O que me preocupa é que os gritos de desespero vêm de todas as frentes e de todos os tipos de varas. São juízos com poucos funcionários; outros com apenas um juiz titular; vários sem a participação efetiva do próprio titular, sendo geridos por constantes designações, dado, também, ao reduzido número de aprovados em concurso para juiz federal, apesar da expressiva quantidade de cargos disponíveis, e por aí adiante.

Recebi, por meio da assessoria, várias reclamações de diretores que questionavam sobre a ausência de critérios embasadores da realização de mutirões. Noutro caso, soube da direção de uma das varas do interior de Pernambuco que, por causa da ausência de juiz titular, afastado por licença médica, vindo o designado para despachar somente os casos de urgência, estavam se avolumando os feitos, no caso específico, e não exclusivamente, os vinculados ao Juizado Especial Federal, e, particularmente, com relação à grande quantidade de processos conclusos para audiência.

Sabemos das dificuldades enfrentadas por todos os magistrados, tanto que, nos relatórios das correições finalizadas, registrei a extrema diligência com que tem se pautado o quadro de juízes de todos os Estados, não deixando de mencionar que as falhas ou irregularidades apontadas nos assentamentos correicionais são frutos dessa angústia por que passam todos os juízos, sejam os da capital ou os do interior, principalmente.

Sendo assim, entendo, por prudência, que os pedidos de mutirão, doravante, devam vir mais fundamentados, com elementos mais objetivos, principalmente com relação à participação de magistrados de outros estados da federação, e, ademais, com relativa antecedência.

No caso de que se cuida, foram indicados juízes vinculados aos juízos de Maceió, em Alagoas; Estância, em Sergipe; Sobral, no Ceará; Recife e Ouricuri, em Pernambuco; Campina Grande, na Paraíba, bem como Caicó e Mossoró, no Rio Grande do Norte. Excetuando-se o juiz vinculado a Campina Grande, os demais, fora da capital potiguar, apresentam o necessário pedido de pagamento de diárias, além de despesas de transporte, na maioria dos casos, aéreo.

Faço, portanto, as devidas indagações: 1ª) qual a realidade enfrentada pelas diversas varas que emprestarão seus magistrados para esse mutirão? 2ª) Os serviços estão em dia? 3ª) E as audiências? 4ª) Como ficarão os juízos diversos, tendo que emprestar seus magistrados para responder pelas varas dos participantes do mutirão? No caso concreto, há situação em que ambos os juízes da vara estão se afastando para esse mutirão, deixando os serviços a cargo de substituto, recém nomeado, que não poderá exercer o múnus devido estar a participar do curso de formação, tendo que se designar magistrado de outra vara, materializando a tão chamada e conhecida expressão popular “descobrir um santo pra cobrir outro”.

Exemplificando, o caso da participação do juiz vinculado à vara de Ouricuri (27ª), nesse mutirão sob exame, por que se realizar o deslocamento desse magistrado para outro Estado, e até mesmo o do juiz vinculado a esta capital pernambucana (19ª Vara), quando, ali bem perto, em Serra Talhada, segundo dados colhidos na última correição junto à direção de secretaria, há um acúmulo considerável de processos do JEF-Adjunto aguardando a realização de audiências - mais de oitocentos -, que tem implicado a paralisação dos feitos, por causa da licença da única juíza titular e o constante designar de auxiliares para responder pelos serviços, a exemplo da participação dos juízes Thalynni Passos e Paulo Roberto Parca, ambos de Petrolina, que estão, sem perda da jurisdição, destacados, em períodos consecutivos, para responder por aquele juízo?

Outro fato, também, relevante diz respeito à designação para esses mutirões de juízes que estão em período de férias, tumultuando a escala já organizada com os pedidos de adiamento ou interrupção, quando, na verdade, tais participações deveriam recair dentre aqueles que estão em plena atividade.

É hora de se repensar e de se uniformizar padrões e procedimentos visando a um alcance maior, justamente, à entrega da prestação jurisdicional célere como defendido pelos requerentes. Para tanto, a corregedoria tem de rever conceitos, inovar e aprimorar comandos normativos, e patrocinar a participação ativa dos envolvidos em todo esse processo.

É necessário se ter uma visão direta e global dos problemas enfrentados por cada juízo e, das tintas, destacadas para o painel trabalhado, desenhar o melhor panorama, sem prejuízo dos que mais apresentam dificuldades.

Sendo assim, decido acatar esse mutirão, excepcionalmente, ressalte-se, sobretudo em razão da proximidade do período designado – 19 e 20 de outubro corrente- como também em face das intimações efetivamente já procedidas para essas audiências, ressalvada a necessidade de, doravante, os pedidos dessa natureza virem acompanhados de maiores elementos, a serem definidos por esta Corregedoria, a exemplo da quantidade de processos aguardando realização de audiências, aliada à situação da vara, particularmente quanto à ausência de juiz efetivamente lotado no juízo.

Excluo, nesta oportunidade, entretanto, os juízes de Ouricuri e Recife, que deverão, considerando a já sabida realidade vivida pela 18ª Vara de Serra Talhada, empreender seus esforços em colaboração a esse juízo, devendo, nesse sentido, a direção do foro da Seção Judiciária de Pernambuco, juntamente com a direção da subseção respectiva, estudar período adequado, ainda se possível neste ano, para a realização de mutirão naquela

vara, sugerindo a esta Corregedoria a indicação, além destes, de mais outros juízes interessados nessa empreitada local, de preferência do mesmo Estado.

Afasto, também, a participação do juiz Leonardo Augusto Nunes Coutinho, levando em conta a necessidade de mantê-lo, no período de 15 a 19 de outubro fluente, na subseção de Sobral, dada a ausência dos demais magistrados daquele juízo.

As comunicações deverão sempre ser feitas a Corregedoria com a devida antecedência.

Concluídos os trabalhos desse mutirão, encaminhar os requerentes relatório a esta Corregedoria.

Comunicar.

Ciência à Presidência e à Coordenaria dos Juizados Especiais Federais desta Corte, à NAMAG e às direções do foro das Seções do Rio Grande do Norte e de Pernambuco.

Após, arquivar.

Recife, 09 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL

Marcone Campelo

De: Corregedoria [corregedoria@trf5.jus.br]
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 14:30
Para: corregedoria.secretaria
Cc: corregedoria; marcobruno@jfrn.jus.br
Assunto: PA2365-2012 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARCIAL

**CIENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA**

De ordem do Corregedor-Regional, acuso o recebimento da mensagem.

À Secretaria para fins de registro no protocolo da Corregedoria, repassando, após, COM URGÊNCIA, para despacho do Corregedor.

Edson Santana

Assessoria da Corregedoria-Regional

-----Mensagem original-----

De: marcobruno@jfrn.jus.br [mailto:marcobruno@jfrn.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 11:54
Para: corregedoria
Assunto:

Senhor Corregedor-Regional,

Cumprimentando-o, quero inicialmente agradecer a Vossa Excelência pela confiança na realização do mutirão proposto pela 3ª e 7ª Varas da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, possibilitando que os Juizados Especiais Federais de Natal continuem cumprindo os princípios que lhes são impostos pela Constituição Federal e pelas Leis n. 9.099/95 e 10.259/2001. Aliás, é reconfortante perceber a harmonia das instâncias do Judiciário nessa obsessão em efetivar os princípios da razoável duração do processo e da celeridade, uma visão que enfim se consolida, depois de alguma resistência no passado. Essa mesma preocupação de Vossa Excelência é compartilhada efusivamente pelo Ministro Francisco Falcão, que há pouco mais um mês assumiu a Corregedoria Nacional de Justiça, tanto que já estão aprovados (e, em alguns casos, em execução) mutirões em vários Estados, a exemplo do Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba. Portanto, essa iniciativa da 5ª Região da Justiça Federal, que inclui, como referido, outro mutirão na Seção Judiciária de Pernambuco, vai ao encontro de toda uma política de efetivação da jurisdição com a devida presteza.

A propósito, na condição de Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, fui autorizado pelo Corregedor Nacional a tocar um projeto de identificação de nichos do Judiciário que exijam uma ação extraordinária dos tribunais, a exemplo da realização de mutirões, com o objetivo de efetivar os princípios já referidos. Isso significa que será necessário retomar as discussões sobre os critérios para a realização de mutirões, no que a contribuição de Vossa Excelência e de sua equipe será inestimável, pelo que rogo desde logo que nos envie sugestões ou conclusões de estudos que porventura já tenham sido realizados sobre o tema.

No entanto, dirijo-me a Vossa Excelência também em função de outro assunto, em particular quanto ao indeferimento motivado da participação de três magistrados no mutirão do Rio Grande do Norte. Aliás, em relação a um deles, especificamente o Juiz Federal Bruno Carrá, confesso que até fiquei aliviado pelo indeferimento, já que Sua Excelência está enfrentando um problema pessoal de elevada monta, com o pai gravemente enfermo, e ainda assim insistia em contribuir conosco, nesse esforço hercúleo de exercer a jurisdição com presteza. No entanto, pondero a Vossa Excelência sobre a possibilidade de reconsiderar a participação do Juiz Federal Leonardo Coutinho, da Seção Judiciária do Ceará.

15/10/2012

Com efeito, quanto ao referido magistrado, Sua Excelência se encontrava em gozo de férias e pediu adiamento especificamente com a finalidade de nos ajudar no mutirão. Como não tenho acesso à escala de férias, em particular de outra Seção Judiciária, não tinha ciência desse fato, mas não há dúvida de que demonstra o desprendimento do juiz de interromper o descanso e o convívio familiar mais intenso em prol da nossa instituição. Porém, como os demais magistrados da Subseção em que atua o magistrado estarão ausentes entre 15 e 19 de outubro de 2012, Vossa Excelência indeferiu a participação daquele no mutirão. Não fosse por sua aquiescência ao mutirão, todavia, Sua Excelência estaria ainda em gozo de suas férias. Conversando por telefone com o magistrado, Sua Excelência me informou que deseja muito nos auxiliar na iniciativa. Por outro lado, sou obrigado a informar que não conseguimos redistribuir todas as audiências já agendadas e com intimações realizadas. Assim, peço a Vossa Excelência que reconsidere a participação do referido juiz. No contato que mantivemos, Sua Excelência se compromete a responder, mesmo à distância, pelas varas da Subseção, no curto período do mutirão, que se realiza numa sexta-feira e num sábado. E, se Vossa Excelência entender inconveniente a proposta do magistrado, o Juiz Federal Kepler Gomes Ribeiro já nos adiantou que concorda em responder pela Subseção em que atua o Juiz Federal Leonardo Coutinho sem qualquer ônus para a Seção Judiciária do Ceará. Assim, solicito a ponderação de Vossa Excelência no sentido de reconsiderar a participação do Juiz Federal Leonardo Coutinho no mutirão a ser realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2012.

Respeitosamente,

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal da 3ª Vara-RN

Edson Fernandes Santana

De: manuelmaia@jfrn.jus.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 16:54
Para: corregedoria
Assunto: autorização para magistrado da seção do rn participar de mutirão

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Diante da decisão proferida por essa Corregedoria-Regional, no sentido de afastar a participação dos Juizes Federais de Ouricuri, Recife e Sobral no mutirão de audiências em processos da 3ª e 7ª Varas da SJRN, a ser realizado nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano, venho requerer a Vossa Excelências autorização para que o Juiz Federal Fabio Luiz de Oliveira Bezerra participe do referido mutirão.

Ressalto que não haverá qualquer ônus financeiro para a Justiça Federal, tendo em vista que o mencionado magistrado é titular da 11ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Também informo que não haverá prejuízo ao serviço da unidade jurisdicional onde está lotado o magistrado, isso porque ele realizará audiências no sábado.

Respeitosamente,

J. F. S.
Autorizo. *manuelmaia@jfrn.jus.br*
Em 16.X. 2012.
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00025/2012

17/10/2012

(Decisão)

Considerando as razões apresentadas pelo Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, reconsidero, em parte, a decisão 0017/2012, datada de 09 de outubro passado, autorizando a participação do Juiz Federal [substituto] Leonardo Augusto Nunes Coutinho no mutirão objeto deste procedimento (PA 2365/2012), nos dias 19 e 20 deste mês em curso, devendo responder pela 19ª Vara de Sobral, durante a sua ausência, o Juiz Federal Kepler Gomes Ribeiro.

Comunicar, fazendo-se referência, também, ao pleito apresentando pelo Diretor do Foro Manuel Maia, já deferido no rosto do expediente (Doc. 1399/2012), juntado aos presentes autos, especialmente quanto à participação do Juiz Federal Fábio Luiz de Oliveira Bezerra no referido mutirão.

Ciência à Presidência e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais desta Corte, ao NAMAG e à direção do foro respectiva.

Recife, 17 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', written over a light blue rectangular stamp.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL